



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SEPROTUR  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER

## ASSENTAMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSENTAMENTO: SÃO FRANCISCO

MUNICÍPIO: SIDROLÂNDIA/MS

NÚMERO FAMÍLIAS: 07 (SETE)

ÁREA : 154,00 HECTARES

ÁREA GEOREFERENCIADA: 154,8678 HA

MATRÍCULA ATUAL: 9922 CRI DE SIDROLÂNDIA  
09/09/2013.

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE MS

DECRETO DE CRIAÇÃO Nº. 10.743, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

NIRF: 8.377.358-4

CCIR: 0000279217853

CNPJ DE MS: 908037008826-4

PROCESSO Nº : 37/007.033/2003

**CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DAR DESTINAÇÃO AO IMÓVEL RESTINGA DA SERRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARACAJÚ/MS, A REFERIDA ÁREA FOI ADJUDICADA PELO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. OBJETO DA MATRÍCULA Nº 37, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARACAJU/MS.**

**NOME DO IMÓVEL QUE ORIGINOU O PROJETO PARA FINS DE OBTENÇÃO:  
FAZENDA RESTINGA DA SERRA - 140,00 HECTARES**

**NÚMERO DO PROCESSO DE CRIAÇÃO:  
06/220.068/2000**

**CÓDIGO INCRA:  
911.054.005.908-2**

**DATA DE PUBLICAÇÃO CRIAÇÃO DO ASSENTAMENTO:  
DECRETO Nº. 10.743, DE 23 DE ABRIL DE 2002.**

**Nº. DA MATRÍCULA/REGISTRO DO IMÓVEL NO CARTÓRIO:  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, MATRÍCULA Nº. 37, FOLHA 01, LIVRO Nº 02, MARACAJÚ/MS.**

**VALOR DA INDENIZAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO:  
ESTA PROPRIEDADE OCORREU UMA EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**O SR. AGOSTINHO FRANCISCO LUDWIG, SOLICITOU FAZER PERMUTA DA ÁREA DO ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO POR UMA ÁREA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.  
A ÁREA DO ASSENTAMENTO QUE O ESTADO COMPROU EM MARACAJÚ ESTÁ PENHORADA.  
O PROCESSO ENCONTRA-SE NA PJE.**

**DEVIDO A ÁREA DO ASSENTAMENTO ESTAR SEPARANDO AS ÁREAS DE PLANTIO DA FAZENDA RIO BRANCO, DE PROPRIEDADE DO SR. AGOSTINHO FRANCISCO LUDWIG E DAGOBERTO JOSÉ LUDWIG, ELES PROPUSERAM A PERMUTA DO IMÓVEL ONDE ESTAVA O ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO POR OUTRO IMÓVEL POR ELES ADQUIRIDOS NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, PARA ALI SER INSTALADO O REFERIDO ASSENTAMENTO.**

**APÓS TODO O PERCURSO ADMINISTRATIVO, FOI AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARACAJÚ, COM ÁREA TOTAL 140HA, MATRICULA Nº 37, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARACAJÚ, DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR UMA ÁREA DE TERRAS DENOMINADA FAZENDA PARAÍSO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, COM ÁREA DE 154HA.**



Considerando que essa área já se encontra medida, demarcada e parcelada para assentar sete famílias de pequenos agricultores sem-terras do Estado de Mato Grosso do Sul,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Projeto de Assentamento Rural São Francisco, no Município de Maracaju-MS, constituído de 140 hectares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de abril de 2002.

**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**  
Governador

**JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO**  
Secretário de Estado da Produção

DECRETO Nº 10.744, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXI do art. 89, da Constituição Estadual e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declaradas de interesse social, para fins de desapropriação, as áreas de terras descritas no art. 2º, necessárias à construção de casas populares destinadas ao Programa Habitacional *Che Roga Mi*.

Art. 2º As áreas de terras a serem desapropriadas constituem-se dos lotes urbanos abaixo especificados, situados no Município de Campo Grande/MS, a seguir:

I - área 1: Jardim Manaira localizado em frente do Residencial Iracy Coelho II, com fundos para o Parque do Lageado, no prolongamento da Av. Guaicurus, sentido oeste, composta das quadras 04: lotes 22 e 23; quadra 05: lotes 22 e 23; quadra 06: lotes 15, 16, 18, 19, 20 e 24; quadra 08: lotes 01, 03, 06, 08, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 30, 33, 34, 37, 40, 45 e 47; quadra 09: lotes 06, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41; quadra 10: lotes 06, 11 e 12, totalizando 62 lotes, perfazendo uma área de 14.661m<sup>2</sup>.

II - área 2: Jardim Indianópolis situada na sítioa Alvorada, ao lado do loteamento Jardim Campina Verde, composta das quadras 01: lotes do 09 a 19; quadra 02: lotes do 02 a 10; quadra 03: lotes do 10, 13 e 14, 21 a 34; quadra 02: lotes do 21 a 34, totalizando 36 lotes, perfazendo uma área de 9.830 m<sup>2</sup>.

Art. 3º Fica a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, autorizada a promover a desapropriação da referida área em seu próprio nome, na forma da legislação vigente e à conta dos recursos do Tesouro Estadual, Fonte 40.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência, para efeito de imissão de posse nas áreas abrangidas por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de abril de 2002.

**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**  
Governador

**MAURÍCIO GOMES DE ARRUDA**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação

DECRETO N. 10.745, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

*Altera dispositivos dos Anexos XVIII e XXII ao Regulamento do ICMS.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe deferem o art. 89, VII, da Constituição do Estado, e o art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 70 do Anexo XVIII ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 70. Observadas as disposições do art. 63, os livros fiscais escriturados por sistema eletrônico de processamento de dados devem ser entregues à Agência Fazendária do domicílio fiscal do estabelecimento, no prazo de duzentos e dez dias, contado da data do último lançamento neles efetuado, para autenticação."*

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Anexo XVIII ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 9.203, de 18 de setembro de 1998:

I - os incisos VI e VII ao art. 2º, com a seguinte redação:

*"VI - o programa aplicativo desenvolvido para o usuário de sistema eletrônico de processamento de dados, com a possibilidade de enviar comandos estabelecidos pelo produtor de sistema, fabricante ou importador do ECF ao software básico, deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente a venda de mercadoria ou de prestação de serviço, concomitantemente com o comando enviado para registro no dispositivo utilizado para visualização por parte do operador do ECF ou consumidor adquirente da mercadoria ou usuário do serviço;"*

*"VII - o programa aplicativo a que se refere o inciso anterior deve conter as seguintes especificações:*

- a) disponibilizar comandos para emissão de todos os documentos nas opções existentes no software básico;*
- b) disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não-Fiscal relativo à operação de sangria e de suprimento de caixa ou fundo de troca, quando disponibilizados esses recursos pelo software básico;*
- c) disponibilizar função que permita realizar a gravação do arquivo eletrônico previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, ou outro que venha a substituí-lo e conforme disposições deste Anexo;*
- d) não aceitar valor negativo nos campos:*
  - 1. desconto sobre o valor do item;*
  - 2. desconto sobre o valor total do cupom;*
  - 3. acréscimo sobre o valor do item;*
  - 4. acréscimo sobre o valor total do cupom;*
  - 5. meios de pagamento;*
- e) não aceitar valor negativo ou nulo nos campos:*
  - 1. valor unitário da mercadoria ou do serviço;*
  - 2. quantidade da mercadoria ou do serviço;*
- f) não possuir funções nem realizar operações que viabilizem a tributação de mercadorias e serviços em desacordo com a tabela de que trata a alínea II, ou que sejam conflitantes com as normas reguladoras do uso de ECF;*
- g) enviar ao ECF comando de impressão de "Comprovante Não-Fiscal" ou de "Comprovante de Crédito ou Débito", em todas as Operações Não-Fiscais possíveis de serem registradas no aplicativo;*
- h) disponibilizar tela para consulta de preço: somente por item individualmente ou por meio de lista sem totalizadores, sendo o valor unitário buscado da tabela indicada na alínea II;*
- i) disponibilizar função que permita gerar arquivo para meios magnético e eletrônico, contendo os dados constantes na tabela indicada na alínea II;*
- j) manter a data do computador e do registro da movimentação sincronizada com a data do ECF;*
- l) informar, na tela, mensagem de erro retornada pelo software básico, quando a operação não puder ser realizada, efetuando o devido tratamento da informação retornada;*
- m) impedir o seu uso sempre que o software básico retornar mensagem de impossibilidade de uso;*
- n) na tela de registro de venda, admitir-se somente, como parâmetros de entradas, o código ou a descrição da mercadoria ou serviço, devendo os demais elementos ser capturados da tabela de mercadorias e serviços, que deve conter:*
  - 1. o código da mercadoria ou do serviço;*
  - 2. a descrição da mercadoria ou do serviço;*
  - 3. a unidade de medida;*
  - 4. o valor unitário;*
  - 5. a situação tributária;*
- o) havendo impedimento de uso do aplicativo durante a emissão de Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem, o aplicativo deve adotar um dos seguintes procedimentos, no momento em que for reiniciado:*
  - 1. recuperar na tela de venda, os dados contidos no Cupom Fiscal, na Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou no Bilhete de Passagem em emissão no ECF, mantendo o sincronismo entre os dispositivos;*
  - 2. cancelar automaticamente o Cupom Fiscal, a Nota Fiscal de Venda a*

Autuante: Rafik Mohamad Ibrahim  
 Julgadora de 1ª Instância: Caroline de Cássia Sordi  
 Relatora: Cons. Marilda Rodrigues dos Santos

Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 6/2012  
 Processo: 11/014217/2012-ALIM n. 23166-E de 19.04.2012  
 Interessados: Fazenda Pública Estadual e CGR Engenharia Ltda. - Três Lagoas-MS. - IE: 28.341.958-0 - Advogados: Clélio Chiesa e outros  
 Autuante: Elias Zuanazzi  
 Julgador de 1ª Instância: Luiz Antônio Feliciano dos Reis  
 Relatora: Cons. Gigliola Lilian Decarli

Campo Grande, 11 de dezembro de 2013.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,  
 Secretária Geral.

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ACÓRDÃO N. 281/2013 - PROCESSO N. 11/031121/2011 (ALIM n. 021920-E/2011) - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO n. 16/2011 - INTERESSADOS: Fazenda Pública Estadual e LDC Bioenergia S.A. (Biosev S.A.) - I.E. N. 28.224.376-3 - Rio Brilhante-MS - ADVOGADOS: Felipe Azevedo Maia (OAB/SP 282.915) e Outros - AUTUANTE: Marcelo Thosei Zukeram - JULGADOR SINGULAR: Luiz Antônio Feliciano dos Reis - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em parte - RELATOR: Cons. Daniel Castro Gomes da Costa.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO VOLUNTÁRIO - ARGUIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE - HIPÓTESES NÃO PREVISTAS NO ART. 102 DA LEI 2.315/2001 - MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL - FALTA DE INDICAÇÃO DE PONTOS DE DISCORDÂNCIA COM A DECISÃO RECORRIDA - NÃO CONHECIMENTO DA PARTE CORRESPONDENTE. ICMS. OPERAÇÃO COM MERCADORIA DESTINADA À ZONA FRANCA DE MANAUS - ISENÇÃO CONDICIONADA - DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO - PERDA DO BENEFÍCIO - CONFIGURAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. MULTA. REENQUADRAMENTO - APLICAÇÃO DA PENALIDADE ESPECÍFICA - REDUÇÃO - LEGITIMIDADE - REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

O Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para apreciação de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001 (Súmula n. 7).

O Recurso Voluntário na parte em que não combate a decisão recorrida, deixando de enunciar os fundamentos de fato e de direito pelos quais a decisão merece ser reformada, não deve ser conhecido.

A isenção do imposto nas operações de remessa de mercadorias para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio da SUFRAMA é condicionada à indicação na nota fiscal do desconto do valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção. Constatada a ausência dessa indicação, configura-se a perda do benefício, legitimando a correspondente exigência do imposto e consectários. É legítima a revisão dos dispositivos legais aplicados no Alim, para a correta adequação ao fato apurado, devendo ser mantida a decisão pela qual se retifica o enquadramento da penalidade com redução do percentual da multa aplicada.

ACÓRDÃO  
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 16/2011, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento parcial e desprovemento do recurso voluntário e conhecimento e desprovemento do reexame necessário.

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2013.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito - Presidente

Cons. Daniel Castro Gomes da Costa - Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 14.11.2013, os Conselheiros Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Gérson Mardine Fraulob, Marilda Rodrigues dos Santos e Julio Cesar Borges. Presente a representante da PGE, Dra. Vanessa de Mesquita.

ACÓRDÃO N. 282/2013 - PROCESSO N. 11/030526/2011 (ALIM n. 021889-E/2011) - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO n. 17/2011 - INTERESSADOS: Fazenda Pública Estadual e LDC Bioenergia S.A. (Biosev S.A.) - I.E. N. 28.340.504-0 - Rio Brilhante-MS - ADVOGADOS: Felipe Azevedo Maia (OAB/SP 282.915) e Outros - AUTUANTE: Marcelo Thosei Zukeram - JULGADOR SINGULAR: Luiz Antônio Feliciano dos Reis - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em parte - RELATOR: Cons. Daniel Castro Gomes da Costa.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO VOLUNTÁRIO - ARGUIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE - HIPÓTESES NÃO PREVISTAS NO ART. 102 DA LEI 2.315/2001 - MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL - FALTA DE INDICAÇÃO DE PONTOS DE DISCORDÂNCIA COM A DECISÃO RECORRIDA - NÃO CONHECIMENTO DA PARTE CORRESPONDENTE. ICMS. OPERAÇÃO COM MERCADORIA DESTINADA À ZONA FRANCA DE MANAUS - ISENÇÃO CONDICIONADA - DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO - PERDA DO BENEFÍCIO - CONFIGURAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. MULTA. REENQUADRAMENTO - APLICAÇÃO DA PENALIDADE ESPECÍFICA - REDUÇÃO - LEGITIMIDADE - REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

O Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para apreciação de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001 (Súmula n. 7).

O Recurso Voluntário na parte em que não combate a decisão recorrida, deixando de enunciar os fundamentos de fato e de direito pelos quais a decisão merece ser reformada, não deve ser conhecido.

A isenção do imposto nas operações de remessa de mercadorias para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio da SUFRAMA é condicionada à indicação na nota fiscal do desconto do valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção. Constatada a ausência dessa indicação, configura-se a perda do benefício, legitimando a correspondente exigência do imposto e consectários.

É legítima a revisão dos dispositivos legais aplicados no Alim, para a correta adequação ao fato apurado, devendo ser mantida a decisão pela qual se retifica o enquadramento da penalidade com redução do percentual da multa aplicada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 17/2011, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento parcial e desprovemento do recurso voluntário e conhecimento e desprovemento do reexame necessário.

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2013.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito - Presidente

Cons. Daniel Castro Gomes da Costa - Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 14.11.2013, os Conselheiros Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Gérson Mardine Fraulob, Marilda Rodrigues dos Santos e Julio Cesar Borges. Presente a representante da PGE, Dra. Vanessa de Mesquita.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - SANDRA DOS REIS SILVA ALVARES IE: 28.646.110-2  
 CORREIO DE INDAPOLIS, S/N - INDAPOLIS - DOURADOS - MS  
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 26465-E

Órgão Preparador Regional de Dourados 02  
 R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro CEP:79801-015  
 Dourados MS  
 Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs  
 Telefone: (0 XX 67) 3411-6266

Zilma Marcia Oyerá Bonilha  
 Matrícula 243892  
 Chefe do OPR\_02 de Dourados

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Extrato de Aquisição de Bem Imóvel

Processo n. 13/00825/2013.

Partes: Butiá Agropecuária Ltda e o Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Aquisição por Doação de bem imóvel doado pela sociedade empresária Butiá Agropecuária Ltda ao Estado de Mato Grosso do Sul, objeto da matrícula n. 98.597 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados.

Amparo Legal: Lei Estadual n. 273, de 19 de outubro de 1981, e Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883, 08 de junho de 1994.

Vigência: Prazo indeterminado.

Foro: Comarca de Campo Grande - MS.

Data da assinatura: 30 de outubro de 2013.

Assinaturas: Procurador do Estado, Dr. Paulo César Branquinho e o Sócio e Administrador da sociedade empresária, Sr. Luiz Dilso Parizotto.

##### Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e o Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência, constante na Cláusula Quinta do Termo ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO da utilização do imóvel localizado na Rua Eurico Sebastião Ferreira, n. 930, Município de Rio Verde de Mato Grosso, cujos limites e confrontações encontram-se inseridos na Matrícula n. 1.752 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Amparo Legal: Lei Estadual n. 273/81 e Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Vigência: 5 (cinco) anos.

Foro: Comarca de Campo Grande - MS.

Data da assinatura: 11 de dezembro de 2013.

Assinaturas: Thie Higuchi Viegas dos Santos e Mário Alberto Kruger.

##### Extrato de Termo Aditivo de Permissão de Uso de Bem Imóvel

Processo n. 13/002506/2007.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Três Lagoas.

Objeto: Modificação das Cláusulas Segunda e Sétima - Do Prazo de Duração, aditado para 5 (cinco) anos e Da Manutenção e Limpeza Predial, com a exclusão dos itens 7.8, 7.9, 8.0, 8.2 e 8.3 e as alterações dos itens 7.6 e 7.7.

Amparo Legal: Lei Estadual n. 273, de 19 de outubro de 1981, e Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883, 08 de junho de 1994.

Vigência: O mesmo do Termo de Cessão de Uso do Imóvel.

Foro: Comarca de Campo Grande - MS.

Data da assinatura: 16 de abril de 2013.

Assinaturas: Thie Higuchi Viegas dos Santos e Márcia Moura.

##### Extrato de Aquisição de Bens Imóveis

Processo n. 37/007033/2003.

Partes: Agostinho Francisco Ludwig e s/m e Dagoberto Jose Ludwig e o Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Aquisição por Permuta de bens imóveis, objeto das matrículas n. 9.922 do CRI de Sidrolândia, para o Projeto de Assentamento São Francisco do Município.

Amparo Legal: Lei Estadual n. 273, de 19 de outubro de 1981, e Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883, 08 de junho de 1994.

Vigência: Prazo indeterminado.

Foro: Comarca de Sidrolândia - MS.

Data da assinatura: 16 de agosto de 2005.

Assinaturas: Procurador-Geral do Estado, Dr. Rafael Coldibelli Francisco e o Senhor Agostinho Francisco Ludwig e s/m e Dagoberto Jose Ludwig.

Art. 3º. A Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia da AGRAER deverá elaborar relação nominal dos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento Paulo Freire, identificando-os e verificando a data de ocupação.

Art. 4º. Os efeitos desta Portaria se extinguirão com a conclusão dos processos de regularização do Projeto de Assentamento Paulo Freire, constantes da relação a ser elaborada pela Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia.

Art. 5º. O Processo de Regularização Fundiária deverá observar os demais dispositivos contidos na Portaria AGRAER n. 004/2008, que permanecem em vigor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENELVO IRADI FELINI  
Diretor-Presidente

PORTARIA AGRAER N. 005 de 6 de junho de 2017.

*Suspende, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER n. 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, na parte que especifica.*

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Projeto de Assentamento São Francisco é um Assentamento implantado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em uma área de 154,8678 ha adquirida pelo Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2003, criado pelo Decreto Estadual n. 10.743 de 23 de abril de 2002 e reconhecido pelo INCRA, conforme Portaria INCRA n. 19 de 04 de junho de 2003, sendo que o Assentamento possui 07(sete) Famílias em um sistema de lotes individuais;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul é proprietário e responsável pelo Projeto de Assentamento denominado São Francisco, localizado no Município de Sidrolândia/MS, matriculado sob o n. 9922 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Sidrolândia/MS;

Considerando o Decreto n. 8.738 de 03 de maio de 2016, que regulamenta a Lei n. 8.629 de Regulamentação dos Dispositivos da Reforma Agrária, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei n. 13.001 de 20 de junho de 2014, que dispõem sobre Processo de Seleção das Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Assentamento conta com mais de 12 (doze) anos de criação, e;

Considerando que todos estes fatos ocorreram antes da publicação da Portaria AGRAER nº 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, que estabelece o cadastro de interessados para substituição em lotes irregulares;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER n. 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, quanto à exigência de inclusão do interessado no cadastro de ocupante de lote do Projeto de Assentamento São Francisco, localizado no Município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º. Esta Portaria se aplica apenas e tão somente aos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento São Francisco, localizado no Município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º. A Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia da AGRAER deverá elaborar relação nominal dos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento São Francisco, identificando-os e verificando a data de ocupação.

Art. 4º. Os efeitos desta Portaria se extinguirão com a conclusão dos processos de regularização do Projeto de Assentamento São Francisco, constantes da relação a ser elaborada pela Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia.

Art. 5º. O Processo de Regularização Fundiária deverá observar os demais dispositivos contidos na Portaria AGRAER n. 004/2008, que permanecem em vigor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENELVO IRADI FELINI  
Diretor-Presidente

PORTARIA AGRAER N. 006 de 6 de junho de 2017.

*Suspende, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER n. 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, na parte que especifica.*

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Projeto de Assentamento Terra Solidária é um Assentamento implantado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em uma área de 305,4959 ha adquirida pelo Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2003, criado pelo Decreto Estadual n. 11.369 de 01 de setembro de 2003 e reconhecido pelo INCRA, conforme Portaria INCRA n. 37 de 28 de novembro de 2003, sendo que o Assentamento possui 11(onze) Famílias em um sistema de lotes individuais;

Considerando que a AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural é proprietária e responsável pelo Projeto de Assentamento denominado Terra Solidária, localizado no município de Sidrolândia/MS, matriculado sob o n. 9.210 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Sidrolândia/MS;

Considerando o Decreto n. 8.738 de 03 de maio de 2016, que regulamenta a Lei n. 8.629 de Regulamentação dos Dispositivos da Reforma Agrária, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei n. 13.001 de 20 de junho de 2014, que dispõem sobre Processo de Seleção das Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Assentamento conta com mais de 12 (doze) anos de criação, e;

Considerando que todos estes fatos ocorreram antes da publicação da Portaria AGRAER nº 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, que estabelece o cadastro de interessados para substituição em lotes irregulares;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER n. 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, quanto à exigência de inclusão do interessado no cadastro de ocupante de lote do Projeto de Assentamento Terra Solidária, localizado no Município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º. Esta Portaria se aplica apenas e tão somente aos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento Terra Solidária, localizado no Município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º. A Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia da AGRAER deverá elaborar relação nominal dos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento Terra Solidária, identificando-os e verificando a data de ocupação.

Art. 4º. Os efeitos desta Portaria se extinguirão com a conclusão dos processos de regularização do Projeto de Assentamento Terra Solidária, constantes da relação a ser elaborada pela Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia.

Art. 5º. O Processo de Regularização Fundiária deverá observar os demais dispositivos contidos na Portaria AGRAER n. 004/2008, que permanecem em vigor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENELVO IRADI FELINI  
Diretor-Presidente

PORTARIA AGRAER N. 007 de 6 de junho de 2017.

*Suspende, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER n. 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, na parte que especifica.*

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Projeto de Assentamento Terra Solidária II é um Assentamento implantado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em uma área de 613,0118 ha adquirida pelo Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2003, criado pelo Decreto Estadual n. 11.315 de 24 de julho de 2003 e reconhecido pelo INCRA, conforme Portaria INCRA n. 28 de 19 de outubro de 2004, sendo que o Assentamento possui 20 (vinte) Famílias em um sistema de lotes individuais;

Considerando que a AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural é proprietária e responsável pelo Projeto de Assentamento denominado Terra Solidária II, localizado no Município de Sidrolândia/MS, matriculado sob o n. 9.209 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Sidrolândia/MS;

Considerando o Decreto n. 8.738 de 03 de maio de 2016, que regulamenta a Lei n. 8.629 de Regulamentação dos Dispositivos da Reforma Agrária, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei n. 13.001 de 20 de junho de 2014, que dispõem sobre Processo de Seleção das Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Assentamento conta com mais de 12 (doze) anos de criação, e;

Considerando que todos estes fatos ocorreram antes da publicação da Portaria AGRAER nº 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, que estabelece o cadastro de interessados para substituição em lotes irregulares;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER n. 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, quanto à exigência de inclusão do interessado no cadastro de ocupante de lote do Projeto de Assentamento Terra Solidária II, localizado no Município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º. Esta Portaria se aplica apenas e tão somente aos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento Terra Solidária II, localizado no município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º. A Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia da AGRAER deverá elaborar relação nominal dos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento Terra Solidária II, identificando-os e verificando a data de ocupação.

Art. 4º. Os efeitos desta Portaria se extinguirão com a conclusão dos processos de regularização do Projeto de Assentamento Terra Solidária II, constantes da relação a ser elaborada pela Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia.

Art. 5º. O Processo de Regularização Fundiária deverá observar os demais dispositivos contidos na Portaria AGRAER n. 004/2008, que permanecem em vigor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENELVO IRADI FELINI  
Diretor-Presidente

**Extrato do Contrato N° 0006/2017/AGRAER N° Cadastral 8188**

**Número do Laudo:** 044/2017  
**Processo:** 63/200.371/2017  
**Partes:** Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e JOÃO RODRIGUES SENNA JÚNIOR  
**Objeto:** Locação de imóvel para Agraer em Angélica - FUNTER  
**Ordenador de Despesas:** ENELVO IRADI FELINI  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 10.71904.21.631.0069.8281.0001 PI Funterra - Desenvolvimento agrário, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.  
R\$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais)  
Lei Federal 8.666/93  
**Valor:**  
**Amparo Legal:** 12 (doze) meses, a contar de 26 de maio de 2017.  
**Do Prazo:** 26/05/2017  
**Data da Assinatura:**  
**Assinam:** ENELVO IRADI FELINI e JOÃO RODRIGUES SENNA JÚNIOR

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA  
ANIMAL E VEGETAL**

Acórdão nº: 06/2017  
Processo nº: 21.201.939/2014  
Requerente: Orlando Frutoso  
Requerido: IAGRO  
Relator: Eduardo Barbosa Strang

EMENTA: Requer o cancelamento do auto de infração e multa nº 106591 de 23 de junho de 2014

Art. 3º. A Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia da AGRAER deverá elaborar relação nominal dos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento Paulo Freire, identificando-os e verificando a data de ocupação.

Art. 4º. Os efeitos desta Portaria se extinguirão com a conclusão dos processos de regularização do Projeto de Assentamento Paulo Freire, constantes da relação a ser elaborada pela Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia.

Art. 5º. O Processo de Regularização Fundiária deverá observar os demais dispositivos contidos na Portaria AGRAER n. 004/2008, que permanecem em vigor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENELVO IRADI FELINI  
Diretor-Presidente

PORTARIA AGRAER N. 005 de 6 de junho de 2017.

*Suspende, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER n. 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, na parte que especifica.*

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Projeto de Assentamento São Francisco é um Assentamento implantado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em uma área de 154,8678 ha adquirida pelo Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2003, criado pelo Decreto Estadual n. 10.743 de 23 de abril de 2002 e reconhecido pelo INCRA, conforme Portaria INCRA n. 19 de 04 de junho de 2003, sendo que o Assentamento possui 07(sete) Famílias em um sistema de lotes individuais;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul é proprietário e responsável pelo Projeto de Assentamento denominado São Francisco, localizado no Município de Sidrolândia/MS, matriculado sob o n. 9922 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Sidrolândia/MS;

Considerando o Decreto n. 8.738 de 03 de maio de 2016, que regulamenta a Lei n. 8.629 de Regulamentação dos Dispositivos da Reforma Agrária, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei n. 13.001 de 20 de junho de 2014, que dispõem sobre Processo de Seleção das Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Assentamento conta com mais de 12 (doze) anos de criação, e;

Considerando que todos estes fatos ocorreram antes da publicação da Portaria AGRAER nº 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, que estabelece o cadastro de interessados para substituição em lotes irregulares;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER n. 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, quanto à exigência de inclusão do interessado no cadastro de ocupante de lote do Projeto de Assentamento São Francisco, localizado no Município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º. Esta Portaria se aplica apenas e tão somente aos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento São Francisco, localizado no Município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º. A Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia da AGRAER deverá elaborar relação nominal dos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento São Francisco, identificando-os e verificando a data de ocupação.

Art. 4º. Os efeitos desta Portaria se extinguirão com a conclusão dos processos de regularização do Projeto de Assentamento São Francisco, constantes da relação a ser elaborada pela Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia.

Art. 5º. O Processo de Regularização Fundiária deverá observar os demais dispositivos contidos na Portaria AGRAER n. 004/2008, que permanecem em vigor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENELVO IRADI FELINI  
Diretor-Presidente

PORTARIA AGRAER N. 006 de 6 de junho de 2017.

*Suspende, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER n. 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, na parte que especifica.*

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Projeto de Assentamento Terra Solidária é um Assentamento implantado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em uma área de 305,4959 ha adquirida pelo Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2003, criado pelo Decreto Estadual n. 11.369 de 01 de setembro de 2003 e reconhecido pelo INCRA, conforme Portaria INCRA n. 37 de 28 de novembro de 2003, sendo que o Assentamento possui 11(onze) Famílias em um sistema de lotes individuais;

Considerando que a AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural é proprietária e responsável pelo Projeto de Assentamento denominado Terra Solidária, localizado no município de Sidrolândia/MS, matriculado sob o n. 9.210 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Sidrolândia/MS;

Considerando o Decreto n. 8.738 de 03 de maio de 2016, que regulamenta a Lei n. 8.629 de Regulamentação dos Dispositivos da Reforma Agrária, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei n. 13.001 de 20 de junho de 2014, que dispõem sobre Processo de Seleção das Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Assentamento conta com mais de 12 (doze) anos de criação, e;

Considerando que todos estes fatos ocorreram antes da publicação da Portaria AGRAER nº 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, que estabelece o cadastro de interessados para substituição em lotes irregulares;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER n. 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, quanto à exigência de inclusão do interessado no cadastro de ocupante de lote do Projeto de Assentamento Terra Solidária, localizado no Município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º. Esta Portaria se aplica apenas e tão somente aos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento Terra Solidária, localizado no Município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º. A Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia da AGRAER deverá elaborar relação nominal dos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento Terra Solidária, identificando-os e verificando a data de ocupação.

Art. 4º. Os efeitos desta Portaria se extinguirão com a conclusão dos processos de regularização do Projeto de Assentamento Terra Solidária, constantes da relação a ser elaborada pela Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia.

Art. 5º. O Processo de Regularização Fundiária deverá observar os demais dispositivos contidos na Portaria AGRAER n. 004/2008, que permanecem em vigor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENELVO IRADI FELINI  
Diretor-Presidente

PORTARIA AGRAER N. 007 de 6 de junho de 2017.

*Suspende, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER n. 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, na parte que especifica.*

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Projeto de Assentamento Terra Solidária II é um Assentamento implantado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em uma área de 613,0118 ha adquirida pelo Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2003, criado pelo Decreto Estadual n. 11.315 de 24 de julho de 2003 e reconhecido pelo INCRA, conforme Portaria INCRA n. 28 de 19 de outubro de 2004, sendo que o Assentamento possui 20 (vinte) Famílias em um sistema de lotes individuais;

Considerando que a AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural é proprietária e responsável pelo Projeto de Assentamento denominado Terra Solidária II, localizado no Município de Sidrolândia/MS, matriculado sob o n. 9.209 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Sidrolândia/MS;

Considerando o Decreto n. 8.738 de 03 de maio de 2016, que regulamenta a Lei n. 8.629 de Regulamentação dos Dispositivos da Reforma Agrária, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei n. 13.001 de 20 de junho de 2014, que dispõem sobre Processo de Seleção das Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Assentamento conta com mais de 12 (doze) anos de criação, e;

Considerando que todos estes fatos ocorreram antes da publicação da Portaria AGRAER nº 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, que estabelece o cadastro de interessados para substituição em lotes irregulares;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER n. 004/2008 de 22 de dezembro de 2008, quanto à exigência de inclusão do interessado no cadastro de ocupante de lote do Projeto de Assentamento Terra Solidária II, localizado no Município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º. Esta Portaria se aplica apenas e tão somente aos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento Terra Solidária II, localizado no município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º. A Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia da AGRAER deverá elaborar relação nominal dos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento Terra Solidária II, identificando-os e verificando a data de ocupação.

Art. 4º. Os efeitos desta Portaria se extinguirão com a conclusão dos processos de regularização do Projeto de Assentamento Terra Solidária II, constantes da relação a ser elaborada pela Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia.

Art. 5º. O Processo de Regularização Fundiária deverá observar os demais dispositivos contidos na Portaria AGRAER n. 004/2008, que permanecem em vigor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENELVO IRADI FELINI  
Diretor-Presidente

**Extrato do Contrato N° 0006/2017/AGRAER**

**N° Cadastral 8188**

**Número do Laudo:**

044/2017

**Processo:**

63/200.371/2017

**Partes:**

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e JOÃO RODRIGUES SENNA JÚNIOR

**Objeto:**

Locação de imóvel para Agraer em Angélica - FUNTER

**Ordenador de Despesas:**

ENELVO IRADI FELINI

**Datação Orçamentária:**

Programa de Trabalho 10.71904.21.631.0069.8281.0001 PI Funterra - Desenvolvimento agrário, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903615 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS.

**Valor:**

R\$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais)

**Amparo Legal:**

Lei Federal 8.666/93

**Do Prazo:**

12 (doze) meses, a contar de 26 de maio de 2017.

**Data da Assinatura:**

26/05/2017

**Assinam:**

ENELVO IRADI FELINI e JOÃO RODRIGUES SENNA JÚNIOR

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA  
ANIMAL E VEGETAL**

Acórdão nº: 06/2017

Processo nº: 21.201.939/2014

Requerente: Orlando Frutoso

Requerido: IAGRO

Relator: Eduardo Barbosa Strang

EMENTA: Requer o cancelamento do auto de infração e multa nº 106591 de 23 de junho de 2014

## PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO - MUNICÍPIO SIDROLÂNDIA

ATO DE CRIAÇÃO: DECRETO 10.743 23 DE ABRIL 2002.

MATRICULA9922 CRI DE SIDROLÂNDIA CONSTITUÍDO DE 154 HECTARES.

BENEFICIÁRIO	CPF BENEFICIÁRIO	NOME DO CÔNJUGE	CPF CÔNJUGE	LOTE	SITUAÇÃO
VALDEMIR DE SOUZA	861.***.***_**	JOSIANE LIMA SORDI	017.***.***_**	1	REGULAR/ A.O. 032/2015
ODEMAR DE SOUZA	807.***.***_**	-----	-----	2	REGULAR/ A.O.047/2014
CÍCERO DE SOUZA	420.***.***_**	-----	-----	3	REGULAR/ A.O. 028/2014
VALDECIR BARBOSA DA SILVA	864.***.***_**	-----	-----	4	REGULAR/ A.O.046/2014
ROBERTO GONÇALVES	814.***.***_**	-----	-----	5	REGULAR/ A.O.029/2014
LÚCIO SCHIMITZ PAULI	608.***.***_**	-----	-----	6	REGULAR/ A.O. 026/2014
SIRLEI ZORZI	004.***.***_**	-----	-----	7	REGULAR/ A.O. 079/2018



# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CAR

Registro no CAR: MS-5007901-87E9.55A2.A799.4CE7.9444.32F5.2D4F.4254

Data de Cadastro: 06/04/2016 00:00:00

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CAR

Nome do Imóvel Rural de Assentamentos da Reforma Agrária: FAZENDA PARAISO I - ÁREA DESMEMBRADA		
Município: Sidrolândia		UF: Mato Grosso do Sul
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 21°22'09,69" S	Longitude: 55°06'32,19" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 154,8600		Módulos Fiscais: 5,1700
Código do Protocolo: CARMS0014937V4		

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do Imóvel Rural de Assentamentos da Reforma Agrária no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural de Assentamentos da Reforma Agrária no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural de Assentamentos da Reforma Agrária declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CAR

Registro no CAR: MS-5007901-87E9.55A2.A799.4CE7.9444.32F5.2D4F.4254

Data de Cadastro: 06/04/2016 00:00:00

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [154.0 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [154,8600 hectares].

## REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



## IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 864.288.021-04	Nome: Valdecir Barbosa da Silva
CPF: 420.716.901-68	Nome: Cícero de Souza
CPF: 861.858.531-91	Nome: Valdemir de Souza
CPF: 814.687.411-87	Nome: Roberto Gonçalves
CPF: 608.014.761-00	Nome: Lúcio Schmitz Pauli
CNPJ: 15.412.257/0001-28	Nome: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CAR

Registro no CAR: MS-5007901-87E9.55A2.A799.4CE7.9444.32F5.2D4F.4254

Data de Cadastro: 06/04/2016 00:00:00

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	154,8600	Área Consolidada	121,9122
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	32,9478
Área Líquida do Imóvel	154,8600	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	3,1253		
Área de Uso Restrito	0,0000		

## MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
9922	09/09/2013	02	01	Sidrolândia/MS





**CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Certificado de Inscrição Número: CARMS0014937**

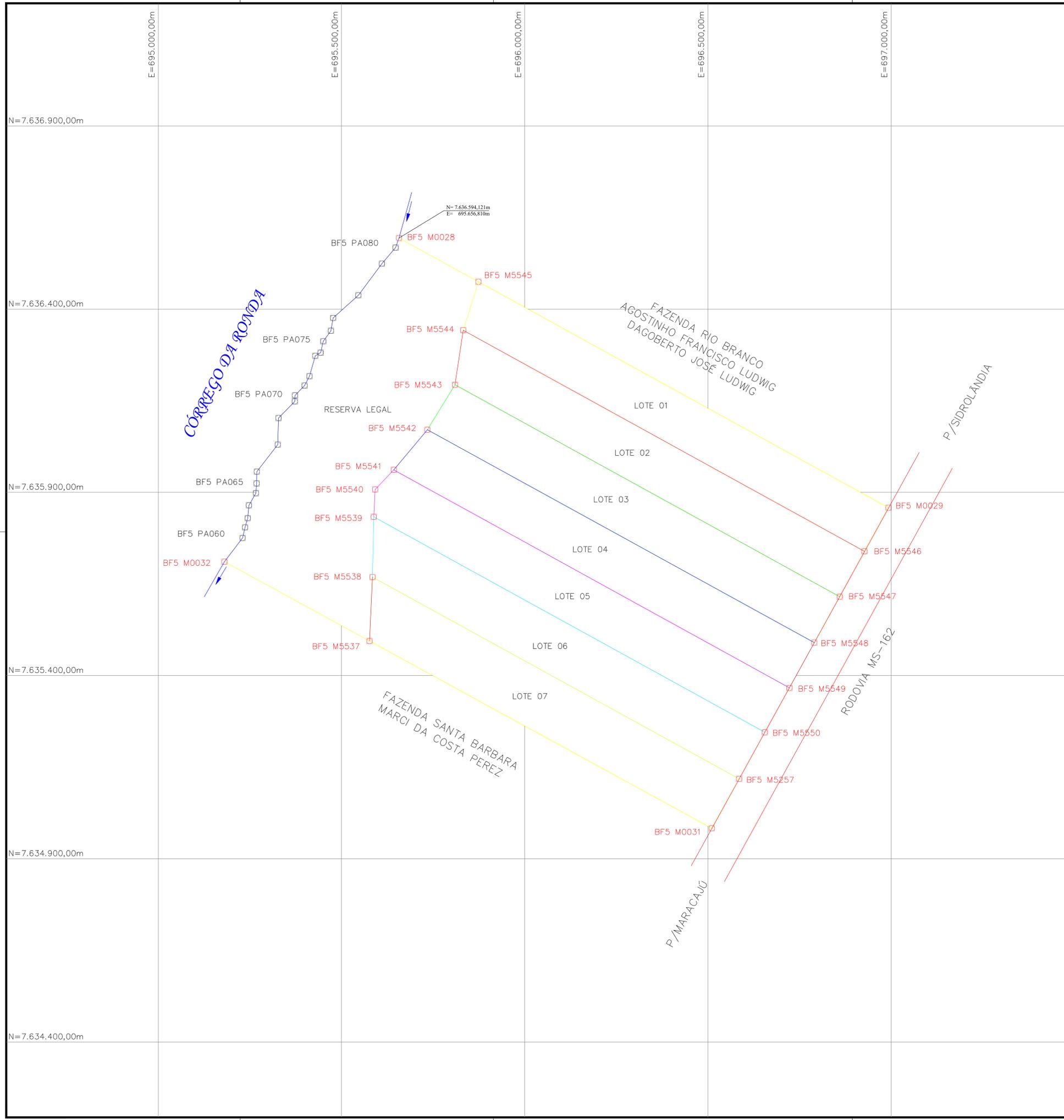
<b>DADOS GERAIS</b>	
Data de Inscrição	<b>06/04/2016</b>
Nome do Imóvel	<b>PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO(FAZENDA PARAISO I - ÁREA</b>
Centróide do Imóvel	<b>-21° 22' 9,69", -55° 6' 32,19"</b>
Município(s) do Imóvel	<b>SIDROLANDIA</b>
Código de Segurança	<b>5355208600017770</b>
<b>ÁREAS DO IMÓVEL</b>	
Área Total Documentada do Imóvel (ha)	<b>154,0000</b>
Área Total Calculada do Imóvel (ha)	<b>154,8600</b>
Remanescente de Vegetação Nativa (ha)	<b>32,9478</b>
Área de Preservação Permanente (ha)	<b>3,1253</b>
Área de Uso Restrito (ha)	
Área de Reserva Legal Exigida (ha)	<b>30,9720</b>
Área de Reserva Legal Existente (ha)	
Área Proposta para Reserva Legal (ha)	
Área de Reserva Legal em Condomínio (ha)	
<b>CADASTRANTE</b>	
543.984.791-04 - ANDRÉ NOGUEIRA BORGES	
<b>PROPRIETÁRIO / POSSUIDORES</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>● 15.412.257/0001-28 - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</li><li>● 420.716.901-68 - Cícero de Souza</li><li>● 608.014.761-00 - Lúcio Schmitz Pauli</li><li>● 814.687.411-87 - Roberto Gonçalves</li><li>● 861.858.531-91 - Valdemir de Souza</li><li>● 864.288.021-04 - Valdecir Barbosa da Silva</li></ul>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	

- Este certificado comprova apenas a inscrição do Imóvel no CAR-MS, estando a aprovação desta inscrição condicionada à análise técnica do órgão competente.
- Parágrafo 7º do Art. 5º do Decreto Estadual nº 13.977/2014: "A emissão do comprovante de inscrição no SiCAR se dará após a remessa eletrônica dos dados do CAR-MS por meio da integração de que trata o § 2º do art. 3º deste Decreto."
- Este Certificado de Inscrição não comprova a existência e/ou validade de Títulos de Cota de Reserva Ambiental Estadual(TCRAE), de Compensação por TCRAE ou de Compensação por Doação de Área Localizada em Unidades de Conservação.

Certificado impresso por USUÁRIO NÃO IDENTIFICADO em 04/08/2020, às 09:06:03 h, com base nas informações prestadas ao IMASUL sob responsabilidade do Registrado.



5355208600017770



SITUAÇÕES CARTOGRÁFICAS COMPLEMENTARES

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR  
 DATUM VERTICAL IMBITUBA-SC  
 DATUM OFICIAL - SIRGAS 2000  
 MERIDIANO CENTRAL -57°00'00"  
 A DECLINAÇÃO MAGNÉTICA CRESCE  
 -0'09'13" ANUALMENTE

PA SÃO FRANCISCO  
 FAZ. RONDA DO GENIPAPO FAZ. CERVO  
 FAZ. S. JOSÉ  
 FAZ. DOM BOSCO  
 Faz. Noroeste  
 MARACAJU

OBS.: SEM ESCALA  
 LEVANTAMENTO EFETUADO COM GPS GARMIN - FONTE: IBGE  
 MUNICÍPIO: SIDROLÂNDIA ESTADO: MS.

**ORIENTAÇÃO:**  
 Convergência e declinação do Marco Base - BF5-M0028  
 Elipsóide: SIRGAS 2000  
 Latitude  $\phi = -21^{\circ}21'43,860''S$   
 Longitude  $\lambda = -55^{\circ}06'46,986''W$   
 Data: 04/12/2005

Convenções topográficas

**SISTEMA DE COORDENADAS**

Coordenadas Planas Sistema U T M  
**ORIGEM DAS COORDENADAS:**  
 Elipsóide: SIRGAS 2000  
 Norte: Equador acrescido de 10.000.000 m  
 Leste: MC -57°00' acrescido de 500.000 m  
**COORDENADAS DO VÉRTICE GEODÉSICO Nº BML-M0028**  
 Latitude  $\phi = -21^{\circ}21'43,860''S$   
 Longitude  $\lambda = -55^{\circ}06'46,986''W$

**Título:**  
 PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO  
 ATENDIMENTO A LEI 10.267

**Folha:**  
 Única

**Propriedade / Imóvel:**  
 FAZENDA PARAISO I - PA SÃO FRANCISCO

**Proprietário:**  
 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Município e Comarca:**  
 SIDROLÂNDIA

**Matrícula:**  
 9.922 Livro 2

**Código INCRA:**  
 000.027.921.785-3

**Data:**  
 08/09/2015

**Escala:**  
 1 : 7.500

**Estado:**  
 MS.

**Quadro de Áreas:**

**Área Total:**  
 154,8600 ha.

**Perímetro:**  
 5.085,50m.

**Proprietário:**  
 GOVERNO DO ESTADO DE MS

**Resp. Técnico:**  
 FLÁVIO LÚCIO PEREIRA  
 ENGENHEIRO AGRIMENSOR  
 CREA: 3246/D - MS  
 CÓDIGO DO CREDENCIADO - BF5  
 ART - 916.776